



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Programa Inter-Religioso Contra a Malária – PIRCOM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa Inter-Religioso Contra a Malária – PIRCOM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 7 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Bemvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Julho de 2010, foi atribuída à favor da Twigg Exploration and Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3230L, válida até 20 de Julho de 2015, para chumbo, grafite, níquel, ouro, prata, urânio e zinco, no distrito de Dondo, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1 | 13° 16' 45.00'' | 38° 37' 45.00'' |
| 2 | 13° 16' 45.00'' | 38° 44' 45.00'' |
| 3 | 13° 21' 30.00'' | 38° 44' 45.00'' |
| 4 | 13° 21' 30.00'' | 38° 37' 45.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176629 uma entidade denominada Africa Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammadali Ashrafali, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020044304B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e um de Junho de dois mil e cinco, residente no Bairro Cimento, quarteirão cinco, casa número quinhentos e trinta, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, representado pela KPMG – Auditores e Consultores, SA, conforme procuração em anexo, de dezoito de Agosto de dois mil e dez, constitui pelo presente contrato uma sociedade comercial

unipessoal a denominar-se Africa Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo ele o sócio único, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Africa Corporation Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Cabo Delgado, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quinhentos e trinta,

quarteirão cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sócia única o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de bombas de gasolina e a respectiva loja de conveniência.

Dois) O exercício da actividade de venda e distribuição de combustíveis e seus derivados.

Três) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e a realizar em dinheiro, é de três milhões de metcais e

corresponde à uma única quota detida pelo sócio único, o senhor Mohammadali Asharafali.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, mediante entrada de um novo sócio ou apenas por ele realizado.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelo sócio único e que se manterá em funções por um período máximo de quatro anos renováveis.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam vedados.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatário da sociedade e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio único e permitido nos termos da lei.

Dois) O administrador único deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO II

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os que forem indicados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



AC-Legis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177412 uma sociedade denominada AC-Legis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo Januário Nkutumula, solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001558808I, emitido no dia treze de Julho de dois mil e sete, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Clésio Eusébio Gouvía Chivulele solteiro, maior, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110983217Y, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AC-Legis, Limitada, com sede nesta cidade de

Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto advocacia, consultoria, assessoria jurídica e económica.

Dois) Exploração na área de turismo, residencial e intermediação imobiliária.

Três) Venda de material de escritório e informático.

Quatro) Importação e exportação.

Cinco) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar.

Seis) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita por senhor Ângelo Januário Nkutumula;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita por senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão, operação e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGOSÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGOOITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente ou por um dos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por um sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida ao outro sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGONONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu representante legal, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGODÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção de sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios desde que actue no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do balanço e prestação de contas

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do

que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Macu Fumigações & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001765548 uma sociedade denominada Macu Fumigações & Prestação de Serviços, Limitada.

Aos dezoito de Agosto de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial. entre:

Primeiro: Custódio Justino Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110097508G, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segunda: Maria João Joaquim Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Passaporte n.º AB 106703, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Macu Fumigações & Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quatrocentos e quarenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto social da sociedade consiste na exploração das actividades na área de indústria, comércio com importação e exportação, construção civil, turismo, transportes incluindo *rent-a-car*;
- b) Podendo exercer prestação de serviços de fumigações, gestão de resíduos e limpeza incluindo imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, pertencente cada sócio Custódio Justino Cuna e Maria João Joaquim Fernandes, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Custódio Justino Cuna e Maria João Joaquim Fernandes que desde já são nomeados administradores da sociedade, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cetrain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176513 uma entidade denominada Cetrain, Limitada.

Primeiro outorgante: Xandreque Abílio Abílio António Afonso, moçambicano, natural de Zalala-Nicoadala, nascido a vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, solteiro, residente em Maputo, no Bairro da malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 040002522W, emitido aos nove de Março de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 110241402.

Segundo outorgante: Juma Abílio António Afonso, moçambicano, natural de Quelimane, nascido a vinte e três de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, solteiro, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 030079037M, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 101459764.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cetrain, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, Rua Particular, número quinhentos e um traço oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes de pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Xandreque Abílio António Afonso;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Juma Abílio António Afonso.

ARTIGO QUARTO

(Direcção)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio Juma Abílio António Afonso.

Dois) O director será eleito após deliberação entre os sócios.

Três) O director tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social será regulado pela legislação comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Be Right Consulting –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177072 uma sociedade denominada Be Right Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Joana Botelho Moniz Guerra Tavares Correia da Silva, casada, titular do Passaporte n.º J988441, emitido em dois de Julho de dois mil e nove, com a validade até ao dia dois de Julho de dois mil e catorze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, quarto andar esquerdo, no Bairro de Polana Cimento, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Be Right Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, Centro de Escritórios Rovuma Pestana Hotel.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de realização de projectos e a prestação de serviços de consultoria de imagem e análise nas áreas de: fardamentos (tecidos, e tudo o que tenha a ver com roupa e suportes de comunicação e decoração) actividade de formação, actividades de organização de eventos, *outsourcing* na área dos fardamentos, design de interiores, e importações e exportações das áreas em cima supracitadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Joana Botelho Moniz Guerra Tavares Correia da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas, próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Popular Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração

parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil e setecentos e cinquenta meticaís, pertencente ao sócio Koonumgal Mohamed Ali, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de seis mil trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente ao sócio Vinod Ellikkal Mani, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota no valor de seis mil trezentos e setenta e cinco meticaís, pertencente ao sócio Merra Tharur, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Koonumgal Mohamed Ali, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dez. —
A Técnica, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

T4M, Actividades Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi realizada a assembleia geral extraordinária da sociedade T4M, Actividades Turísticas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, em Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada junto da Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100154307, deliberou-se na

sociedade em epígrafe à divisão de quotas e a alteração do artigo quinto dos estatutos, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e acha-se dividido em duas quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Miguel Nuno do Rego Barreto de Almeida Bruno;
- ii) Outra quota com o valor nominal de onze mil meticaís, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Luísa Maria Costa Branco Neves.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAB Products- Indústria de Biscoitos e Doces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios, unificação e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Pierre Saad, Hassan Sabra e Ahmad Mahmoud Sabra cedem a totalidade das suas quotas, com o valor nominal de oitenta mil e quatrocentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula cinquenta por cento do capital social, quarenta e três mil e oitocentos meticaís, correspondente a dezoito vírgula vinte e cinco por cento do capital social e setenta e nove mil oitocentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente, que cedem a favor de Rizwan Nuruddin Adatia e o sócio Rabih Hassan Sabra cede a totalidade da sua quota no valor nominal de trinta e seis mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social a favor da Salma Rizwan Adatia, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo quinto e sexto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que, como consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios, unificação e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social e sétimo da administração, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro meticaís, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Salma Rizwan Adatia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade caberão aos sócios que desde já, são nomeados administradores, dispensados de prestar caução, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, mediante a assinatura individualizada de qualquer um deles, ou mediante a assinatura de mandatário a quem seja conferido poderes gerais ou especiais.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuarão valendo as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Zambezi Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176688 uma sociedade denominada Zambezi Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Kerrel Petrus Minnar Meyer, solteiro, natural da República da África do Sul,

de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 443337071, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e três, em Pretória África do Sul;

Segundo: Athol Murray Emerton, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Jennifer Jane Emerton, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 463201907, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e seis, na África do Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zambezi Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Inhaminga, recinto portuário, número quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas: limpezas de contentores, reparação de contentores, armazenamentos de contentores em trânsito, publicidade, agenciamento de cargas de vias rodoviárias, e área marítima, transporte, despacho aduaneiro, assessoria técnica, consignações, inspecção de cargas de navios, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, *marketing* e *procurement*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Kerrel Petrus Minnar Meyer; cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Athol Murray Emerton.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kerrel Petrus Minnar Meyer que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

KBL Fornece, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176157 uma entidade denominada KBL Fornece, Limitada.

Entre:

Primeiro: Adão Ernesto Saranga, casado com Joaquina Celestino Chemane Saranga, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110234719C, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorgando neste acto em nome próprio;

Segundo: Bruno Ernesto Adão Saranga, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD 020718, emitido aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Adão Ernesto Saranga, na qualidade de progenitor;

Terceiro: Naomi Khabe Saranga, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD 020719, emitido aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Adão Ernesto Saranga, na qualidade de progenitor;

Quarta: Lisa Clara Saranga, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD 020717, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, neste acto representado pelo senhor Adão Ernesto Saranga, na qualidade de progenitor.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e uração

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de KBL Fornece, Limitada, (a sociedade) e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, décimo sexto andar, direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria em informática, consultoria em recursos humanos, realização de eventos, assim como a comercialização de equipamentos informáticos e de materiais de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, quer comerciais quer industriais, acessórias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Adão Ernesto Saranga;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencentes ao sócio Bruno Ernesto Adão Saranga;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencentes à sócia Naomi Khabé Saranga;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade, pertencentes à sócia Lisa Clara Saranga;
- e) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração, e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considerarem convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros accionistas possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) Caso o preço da transmissão prevista exceda em mais de cinquenta por cento o valor da quota que vier a ser determinado por um auditor independente, os sócios terão a prerrogativa de adquirir tal quota pelo mesmo valor que for determinado pelo auditor independente acrescido de vinte e cinco por cento adicionais.

CLÁUSULA OITAVA

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem seis meses, um ano e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

CLÁUSULA NONA

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que uma quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado mediante deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) O aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se, em qualquer altura, se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger a administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento, do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião, por um advogado, por outro sócio ou pelo administrador da sociedade. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao administrador, enviada no último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário, nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- A fusão com outras sociedades;
- A dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão

igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um administrador único.

Dois) O administrador é nomeado e destituído pela assembleia geral.

Três) O administrador é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito, e estando dispensado da prestação da caução.

Quatro) O administrador pode delegar num procurador (o director executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários judiciais por meio de procuração forense.

Cinco) As decisões do administrador deverão ser lavradas nas respectivas actas, e por este assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo administrador, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Adão Ernesto Saranga – administrador delegado.

Dois) O administrador agora nomeado deve convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a constituição da sociedade.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

SN Consulting and Services Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177161 uma entidade denominada SN Consulting and Services Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Shieldon César da Silva Steenkamp, solteiro, natural de Manzine, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001668N, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada SN Consulting and Services Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SN Consulting and Services Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Agostinho Neto, número cento e vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria, capacitação na área informática, manutenção e reparação de equipamento informático, e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Sheldon César da Silva Steenkamp e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sheldon Cesar da Silva Steenkamp.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

All Out Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação da firma, em que o sócio Kim Gregory Roques muda a denominação da sociedade de All Out Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, para All Out Africa – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação All Out Africa Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Centro Infantil Jardim do Éden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176742 uma entidade denominada Centro Infantil Jardim do Éden, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Júlia Faustino Tembe, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Carlos Teodoro Martins, número trezentos e oitenta e dois, quarteirão cinco, no Bairro da Matola G, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100072323J, emitido no dia treze de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Adão Carlos Macobo, solteiro, maior, natural da cidade de Matola, residente no Bairro da Matola G, na Rua Carlos Teodoro Martins, número trezentos e oitenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100072228X, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceira: Sheila Rosa Adão Macobo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100263935 N, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Quarta: Jéssica Adão Macobo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0013074663, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dias dezassete de Outubro de dois mil e oito, menor, devidamente representado pelos seus progenitores.

Quinta: Sumeiza Catarina Adão Macobo, solteira, portadora da Cédula Pessoal n.º 41200011851013, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Sexta: Minélia Stefa Adão Macobo, solteira, portadora da Cédula Pessoal n.º 1105302312, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Maputo, aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e seis, menor, devidamente representado pelos seus progenitores.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Jardim do Éden, Limitada, constituí-se como sociedade de prestação de serviços de educação da infância e ensino primário do primeiro grau, sob forma de quotas

tendo a sua sede no Bairro da Matola G, cidade de Matola, Avenida Cinco de Fevereiro, número quatro mil cento e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência ou assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de educação da infância, ensino primário do primeiro grau EP1 de acordo com o legislado pelo Estado e regulado pelos Ministérios da Educação e da Mulher e Acção Social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares sob licenciamento previamente decididas pela sua direcção ou assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Júlia Faustino Tembe;
- b) Uma quota de trinta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Adão Carlos Macobo;
- c) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente doze por cento e meio do capital social, pertencente a Sheila Rosa Adão Macobo;
- d) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente doze por cento e meio do capital social, pertencente a Jéssica Adão Macobo;
- e) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente doze por cento e meio do capital social, pertencente a Suneiza Catarina Adão Macobo;
- f) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente doze por

cento e meio do capital social, pertencente a Minélia Stefa Adão Macobo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementar, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade no juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica renovado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exoneração dos sócios

Um) Os sócios só poderão ser exonerados da sociedade nas seguintes condições:

- a) A seu pedido ou por acordão de dois terços dos membros de assembleia geral;
- b) Sendo menor na altura da escritura pública poderão ser exonerados automaticamente, a partir do momento em que contraírem matrimónio ou ainda, que estabeleçam uma vida de casamento tradicional e ou equivalente.

Dois) A quota do sócio ora exonerado pelos motivos citados no parágrafo anterior, reverter-se-á automaticamente a favor dos seus progenitores.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pela director(a) ou pelo procurador a quem aquele confiar tais poderes, através de telecopias a enviar aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto; a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) O número de votos de cada sócio e igual ao valor da respectiva quota.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um sócio, desde já é designada directora a senhora Júlia Fustino Tembe, a qual vai representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) A directora está dispensada e isenta da caução.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Competências

Um) Compete a directora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Dois) A directora pode constituir mandantes de acordo com a estrutura orgânica funcional, do conselho da direcção e regulamento interno da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura singular da Directora ou dos mandatários a quem esta tenha lhes conferido poderes legalmente para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGODÉCIMOQUARTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias, a título de realização do capital social.

Quatro) Pela sociedade responde apenas o seu capital social.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181061 uma sociedade denominada Techno Construct, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, foi a trinta de Outubro de dois mil e dez, celebrado um contrato de sociedade entre Muhammad Riaz Merchant e Shehnaz Merchant para constituição da mesma, na qual irá denominar-se Techno Construct, Limitada, a qual será regida pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Techno Construct, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Muhamad Siad Barre, número cento e trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção de engenharia civil;
- c) Construção de coberturas;
- d) Construção de estradas;
- e) Compra e venda de bens imobiliários;
- f) Fornecedor de obras públicas;
- g) Agenciamento;
- h) Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Riaz Merchant;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Shehnaz Merchant.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada

transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGONONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

PRIMEIRO – Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando estes existam;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e

as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SEGUNDO – Da administração

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração;
- g) Emitir obrigações;
- h) Adquirir, alienar e a onerar, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

i) Contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

j) Constituição de consórcio;

k) Aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGODÉCIMONONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

TERCEIRO – Do órgão de fiscalização

ARTIGOVIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta partís do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a

constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGOVIGÉSIMOSÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos sócios ou por quem estes tenham designado por via de uma procuração conjunta com poderes especiais.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Bem, Limitada, matriculada sob NUEL 100036444, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e oitenta e cinco mil meticais, passando a ser de duzentos e dez mil meticais.

Em consequência, é alterado a redacção dos artigos terceiro e quinto do estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Medições, sinalização rodoviária e consultoria.

ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo uma de cento e dez mil meticais, pertencente ao sócio Celso Hernani Mascarenhas Motty, e outra de cem mil meticais, pertencente a Beatriz Ernesto Mascarenhas.

Maputo, vinte sete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto dois mil e dez, lavrada a folhas dezasseis a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Hester Louisa Rootm An, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, neste acto representada por sua procuradora Kristine Misãne, de nacionalidade latviana, portador do Passaporte número LV três quatro oito sete zero nove, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove emitido pela PMLP Rigas 3.nodala, Letónia (procuração em anexo);

Segundo: Franscois Welhelmus Venter, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, neste acto representado por sua procuradora, Kristine Misãne, de nacionalidade latviana, portador do Passaporte número LV três quatro oito sete zero nove nove, emitido aos três de Agosto de dois mil e nove pela PMLP Rigas 3.nodala, Letónia (procuração em anexo);

Verifiquei a qualidade e suficiência dos poderes do outorgante para representação de Willem Petrus Esterhuyse pela procuração datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, outorgada no Balcão de Atendimento único de Inhambane, que me apresentou e arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Um) Hester Louisa Rootman, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Franscois Welhelmus Venter, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Will em Petrus Esterhuisse.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, treze de Agosto de dois mil e dez — O Ajudante, *Ilegível*.

Black In Whithe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174685 uma sociedade denominada Black in Whithe, Limitada.

Entre:

Primeira: Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, natural de Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J887071, emitido aos nove de Abril de dois mil e nove e válido até nove de Abril de dois mil e catorze, solteira;

Segundo: Fernando Nhassengo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300127564A, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e quinze.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Black in Whithe, Limitada, cujo objecto é a desenvolvimento de conteúdos para audiovisuais; assessoria de imprensa; relações públicas, publicidade e *marketing*; organização de eventos; agenciamento, representação de marcas e patentes e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, bem como prestação de serviços conexos a estas actividades;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua B, cento e vinte e um, Bairro da Coop, Maputo-Moçambique;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta

por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão, e uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Nhassengo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Black in Whithe, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua B cento e vinte e um, Bairro da Coop, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de conteúdos para audiovisuais;
- Assessoria de imprensa;
- Relações públicas, publicidade e *marketing*;
- Organização de eventos;
- Agenciamento, representação de marcas e patentes;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão;
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro ou por videoconferência, com o acordo de todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um ou dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará a trinta e um de Agosto de dois mil e treze são desde já nomeados como administradores da sociedade, os senhores Alexandra Baptista Maria Antunes Leitão e Fernando Nhassengo.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Concrete Dreams, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174766 uma sociedade denominada Concrete Dreams, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Códigos Comercial, entre:

Primeira: Annake Anna Zucca, casada com Sérgio Zucca, em regime matrimonial, comunhão de bens, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade na Matola 700, Avenida Joaquim Chissano, número mil cento e dezassete, portadora do Passaporte n.º M00000848, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e nove, pelo Departamento Of Home Affairs.

Segunda: Helena Dorothea Letard, solteira, maior, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 460252405, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e seis, pelo Departamento Of Home Affairs.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGOPRIMEIRO

Pela presente escritura pública constituímos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Concrete Dreams, Limitada, com sede na província do Maputo, distrito da Matola, Rua Trinta de Janeiro, trezentos e trinta e cinco.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) A comercialização de pavimentos, vasos, blocos, fontes, seus derivados;
- b) A importação e exportação dos referidos produtos;
- c) A comercialização de materiais de construção e seus derivados;
- d) A importação e exportação dos referidos produtos;
- e) Prestação de serviços das respectivas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais dividido pelos sócios do seguinte:

- a) A sócia Annake Anna Zucca, com uma quota no valor de dezasseis mil metcais da nova família, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) A sócia Helena Dorothea Letard, com uma quota no valor de vinte quatro mil metcais da nova família, equivalente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGOQUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alimentação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representacao em juízo e fora dele, active e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) É verdaço a qualquer dos gerentes ou mandatario assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos temos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ESMEC – Estruturas Metálicas, Cobertura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Simião Hélder Neves, Hélder Simião Neves e Daniel Simião Neves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

ESMEC – Estruturas Metálicas, Cobertura e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão vinte e um casa número sessenta e cinco, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração do negócio na área de serralharia civil, estruturas metálicas, cobertura, gradeamento e diversos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Simião Heleder Neves, três mil meticais, equivalente a sessenta por cento das quotas;
- b) Hélder Simião Neves, mil meticais, equivalente a vinte por cento das quotas;
- c) Daniel Simião Neves, mil meticais, equivalente a vinte por cento das quotas.

Dois) Os sócios ficam obrigados fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

A sociedade é gerida por um director executivo, que fica desde já nomeado o sócio Simião Hélder Neves ou a pessoa a quem este designar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Competências do director executivo

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director executivo pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto se mostra omissa, regular-se-ão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

IMOTEC – Imóveis & Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração de denominação social em que a sócia, SDGP – Sociedade de Gestão de Participações, Limitada, cede a totalidade da sua quota a favor da Imotec, Limitada e esta por sua vez decide ceder dez por cento da quota cedida a favor da senhora, Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, apartando-se deste modo da sociedade e não tem haver dela, e o remanescente de quinze por cento reverte-se a favor do sócio Jorge Miguel Rodrigues Baptista Carrilho.

Que estas cessões de quotas foram feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo primeiro e segunda outorgantes foi dito que, aceitam estas cessões de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quotas por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jorge Miguel Rodrigues Carrilho;
- b) Outra quota com o valor de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Eduardo Baptista Carrilho.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aims International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178850 uma sociedade denominada Aims International, Limitada.

Entre:

Primeiro: Ibrahim Emile Khouri, casado, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1151556, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e sete, residente no Líbano, casado com Marie Georges Chorghour, também de nacionalidade libanesa, em regime de comunhão geral de bens;

Segunda: Chitiksha Mukesh Shah, solteira, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º B 5620034, emitido aos dois de Julho de dois mil e um, residente nos Estados Unidos de América;

Terceira: Pooja Shah, solteira de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º B5620034, emitido aos dois de Julho de dois mil e um residente na Índia;

Quarto: Kanwal Kishore Vaswani, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º P 800432778, emitido aos trinta de Maio de dois mil e sete, residente em Londres;

Quinto: Khoury Emile Ibrahim, casado com Maya Joseph Maalouf, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1035104, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e sete, residente no Líbano.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Aims International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- Exploração e desenvolvimento de actividade mineira;
- Comercialização de todo o tipo de minerais e metais;

c) Engenharia submarino e serviços de mergulho;

d) Propriedade e gestão de navios;

e) Aluguer e subcontratação de navios;

f) Prospeção e exploração de combustível e gás;

g) Gestão de projectos;

h) Serviço financeiro;

i) Engenharia e construção civil;

j) Agência de viagens e turismo;

k) Comércio Internacional de todo tipo de mercadorias com importação e exportação;

l) Exploração e comercialização de carvão e madeira;

m) Turismo;

n) Transporte marítimo;

o) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinquenta mil dólares americanos, correspondente a um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, representado por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Ibrahim Emile Khouri, correspondente a quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais;

b) Quota de dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Chitiksha Mukesh Shah, correspondente a duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco meticais;

c) Quota de trinta e três vírgula trinta por cento, pertencente ao sócio Pooja Shah, correspondente a quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais;

d) Quota de oito vírgula quatro por cento, pertencente ao sócio Emile Ibrahim Khoury, correspondente a cento e quarenta e sete mil meticais;

e) Quota de dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Kanwal Kishore Vaswani, correspondente a duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir do sócio das prestações suplementares, o sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Ibrahim Emile Khouri, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá se fazer representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.



G.F. – Gestão de Frota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e dez, na sede da sociedade G.F. – Gestão de Frota,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o número onze mil, setecentos e quatro a folhas cento e onze verso do livro C traço vinte e oito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a sessão total da quota do sócio Manuel Eugénio Pereira Gonçalves Nunes, a favor do senhor José Lopes, alterando-se assim o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho José Coelho Lopes;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Lopes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 11,00 MT